



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1370.01.0007860/2022-89

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1371062 000001/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 1371062 000001/2022

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

Licitação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto Estadual nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva do sistema de condicionamento de ar, incluindo o fornecimento peças (quando necessário), instalação e desinstalação (sob demanda), para os equipamentos condicionadores de ar (Split) da Supram Norte de Minas e URGA Norte de Minas/Montes Claros-MG.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD / Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva do sistema de condicionamento de ar, incluindo o fornecimento peças (quando necessário), instalação e desinstalação (sob demanda), para os equipamentos condicionadores de ar (Split) da Supram Norte de Minas e URGa Norte de Minas/Montes Claros-MG, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, **Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019**, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Resolução SEMAD nº 3085, 13 de julho de 2021 - Pregoeira Patrícia Soares Aguiar Gonçalves e Equipe de Apoio composta por Cristiane Borges de Freitas e Kelly Felício Fernandes. Em caso de impossibilidade de comparecimento da Pregoeira indicada, atuará como substituto o Pregoeiro Hugo Leonardo Andrade Coutinho, designado também através da citada Resolução.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no **dia 18 de maio de 2022, às 09h30min.**

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva do sistema de condicionamento de ar, incluindo o fornecimento peças (quando necessário), instalação e desinstalação (sob demanda), para os equipamentos condicionadores de ar (Split) da Supram Norte de Minas e URGa Norte de Minas/Montes Claros-MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br, com cópia para hugo.coutinho@meioambiente.mg.gov.br, observado o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD / Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.1.1. A participação no lote único da presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018;

4.1.1.1. Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 4.7.1 deste edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

- 4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público

após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$40,00 (quarenta reais) para o lote único**.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa competitiva.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos

termos do subitem 7.9., o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Do empate ficto

8.13.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.13.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14. Do empate real

8.14.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.14.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.14.2.1. no país;

8.14.2.2. por empresas brasileiras;

8.14.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.14.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.14.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.17.1. O critério de julgamento será o de **menor preço total do lote**, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.17.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.17.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.17.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.17.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.17.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.17.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.17.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.17.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro,

destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.17.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.17.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante

inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria

em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior,

fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. **Lote 01:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I - Termo de Referência;

10.10.2. Os atestados deverão conter:

10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.2.2. Local e data de emissão.

10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.2.4. Período da execução da atividade.

10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 9.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada

mediante envio para o e-mail **patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br**, com cópia para **hugo.coutinho@meioambiente.mg.gov.br**, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail **patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br**, com cópia para **hugo.coutinho@meioambiente.mg.gov.br**.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará

na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. **DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal

Nacional da NF-e.

17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da

CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA

Masp: 1093882-7

SUPERINTENDENTE DA SUPRAM NORTE DE MINAS / AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 28/04/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44502725** e o código CRC **6636D0D8**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/04/2022	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1371062

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Patrícia Soares Aguiar Gonçalves E-mail: patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3224.7500/7591	Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM / Montes Claros-MG

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva do sistema de condicionamento de ar, incluindo o fornecimento peças (quando necessário), instalação e desinstalação (sob demanda), para os equipamentos condicionadores de ar (Split) da Supram Norte de Minas e URGa Norte de Minas/Montes Claros-MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
-------------	-------------	-------------------------------	-------------------	--	---------------------------------

01	01	69990	27 APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT)	01 UNIDADE DE SERVIÇO	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, E DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.</p> <p>Valor Total Anual para peças ou componentes de reposição/Reserva para peças e componentes, sob demanda, para possíveis manutenções corretivas: R\$5.000,00 (cinco mil reais).</p>
----	----	-------	---	-----------------------	---

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 27 aparelhos de ar condicionado Split, incluindo fornecimento de peças, com 2 (duas) desinstalações e 2 (duas) instalações de equipamentos (sob demanda), para atender a Supram Norte de Minas e URGA Norte de Minas/Montes Claros-MG.

1.1.2. O valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para peças ou componentes de reposição/reserva para peças e componentes, sob demanda, necessárias na manutenção corretiva, deverá ser acrescentado à proposta comercial.

1.1.3. Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização; fornecimento e reposição total e integral de componentes / peças novas (primeiro uso) e originais, ou com equivalência técnica semelhante; desinstalação e instalação de equipamentos; por um período de 12(doze) meses, em 27 aparelhos de ar condicionado, Split, distribuídos entre os andares térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andares da Supram Norte de Minas e térreo da URGA Norte de Minas, conforme endereços abaixo.

1.1.4. **LISTA DOS ARES CONDICIONADOS DA SUPRAM NORTE DE MINAS** – Rua Gabriel Passos, 50, Centro – Montes Claros-MG. CEP 39400-112 - Equipamentos Split

ITEM	PATRIMÔNIO	CAPACIDADE	MARCA	LOCALIZAÇÃO	ANO DE AQUISIÇÃO
1	74651560	21.000 BTUS	KOMECO	REGULARIZAÇÃO	2019
2	74651579	21.000 BTUS	KOMECO	URGA	2019
3	74651587	21.000 BTUS	KOMECO	NUDEN	2019

4	74651552	21.000 BTUS	KOMECO	DRAF	2019
5	74651595	21.000 BTUS	KOMECO	REGULARIZAÇÃO	2019
6	74651501	12.000BTUS	MIDEA	CPD	2019
7	74651510	21.000BTUS	KOMECO	SUPERINTENDÊNCIA	2019
8	74651528	18.000BTUS	MIDEA	FISCALIZAÇÃO	2019
9	74651536	18.000BTUS	MIDEA	NAO	2019
10	74651544	18.000BTUS	MIDEA	JURÍDICO	2019
11	74651609	24.000BTUS	ELGIN	REGULARIZAÇÃO	2019
12	74651617	24.000BTUS	ELGIN	ATENDIMENTO	2019
13	74651625	24.000BTUS	ELGIN	AUDITÓRIO	2019
14	74651633	24.000BTUS	ELGIN	AUDITÓRIO	2019
15	74651641	24.000BTUS	ELGIN	ATENDIMENTO	2019
16	74651650	24.000BTUS	ELGIN	AUDITÓRIO	2019
17	74651668	18.000BTUS	COMFEE	DRAF	2019
18	74651676	18.000BTUS	COMFEE	NAO	2019
19	74651684	18.000BTUS	COMFEE	FISCALIZAÇÃO	2019
20	74647008	18.000 BTUS	KOMECO	REUNIÃO 4° ANDAR	2019
21	74647040	18.000BTUS	COMFEE	FISCALIZAÇÃO	2019
22	74647059	18.000BTUS	KOMECO	JURÍDICO	2019

23	74647105	21.000BTUS	KOMECO	NAO	2019
24	74647113	21.000BTUS	KOMECO	JURÍDICO	2019
25	74647121	21.000BTUS	KOMECO	REGULARIZAÇÃO	2019

1.1.5. **LISTA DOS ARES CONDICIONADOS DA URGA NM** - Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG. CEP 39401-832 - Equipamentos Split

ITEM	PATRIMÔNIO	CAPACIDADE	MARCA	LOCALIZAÇÃO	ANO DE AQUISIÇÃO
1	74647075	21.000BTUS	KOMECO	URGA NM	2019
2	74647083	21.000BTUS	KOMECO	URGA NM	2019

1.1.6. **TOTAL DE EQUIPAMENTOS:**

Split 12.000 BTUs: 1 UNIDADE

Split 18.000 BTUs: 9 UNIDADES

Split 21.000 BTUs: 11 UNIDADES

Split 24.000 BTUs: 6 UNIDADES

Total Geral: 27 equipamentos

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.1. Destinação de uso dos aparelhos de ar condicionado: Comercial.

1.2.2. Tempo de uso dos equipamentos: desde 2019

1.2.3. **Periodicidade das manutenções preventivas: QUADRIMESTRAL** (= 3 MANUTENÇÕES ANUAIS).

1.2.4. Após a realização das manutenções preventivas a CONTRATADA deverá fornecer Relatório Circunstanciado à CONTRATANTE e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas, no caso das preventivas, da última e da próxima intervenção.

- 1.2.5. Manutenções corretivas: sempre que necessário.
- 1.2.6. Serviços de 2 (duas) desinstalações e 2 (duas) instalações: sob demanda.
- 1.2.7. O serviço será prestado pela empresa por um período de 12 (doze) meses, sob contrato.
- 1.2.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, sempre que possível, no local onde o equipamento está instalado, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, das 08h00m às 18h00m.
- 1.2.9. O pagamento realizado quadrimestralmente será referente às manutenções preventivas. As instalações e desinstalações serão pagas, quando houver o serviço, em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços. As demais despesas, incluindo as manutenções corretivas, serão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quando à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás. Fica estabelecido o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para compras de peças e componentes não previstos, para reposição dos itens na manutenção corretiva, pagos também em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços de reparos.
- 1.2.10. Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e pagas pela CONTRATANTE por meio do item “Peças ou componentes de reposição: Reserva para peças e componentes, sob demanda, necessárias na manutenção corretiva”.
- 1.2.11. Endereços/Locais de prestação dos serviços:
- 1) Sede da Supram NM/Montes Claros (25 equipamentos Split) - Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP. 39.400-112.
- 2) URGa Norte de Minas/Montes Claros (02 equipamentos Split)- Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG. CEP 39401-832
- 1.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, gás refrigerante, nitrogênio, neutralizante, gás para limpeza do sistema, desincrustante, gás oxigênio, gás acetileno, válvula Schrader, tapa fuga, vareta de solda foscooper e vareta de solda prata necessárias às manutenções nos equipamentos supramencionados, sem limites de quantidades, dentre outros materiais/insumos necessários para a completa manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

- 2.1.1. O processo será composto de apenas um lote - lote único englobando todo os serviços e fornecimento de peças com valor reservado.

2.2. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

- 2.2.1. O Lote único é exclusivo e reservado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

o Art. 1º da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes, determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados devem dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Para cumprir a legislação, manter a qualidade no processo produtivo e proporcionar conforto térmico, nos padrões estabelecidos, aos servidores e demais usuários, é necessário que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas e URGA Núcleo Norte - Montes Claros/MG mantenha seus equipamentos de ar condicionado em boas condições de funcionamento, o que só poderá ser garantido com manutenções preventivas periódicas e corretiva(s) para execução dos reparos necessários.

Devido a estrutura física do prédio (sedes da Supram NM e URGA NM), as condições climáticas desfavoráveis com altas temperaturas nesta cidade e, sobretudo, para evitar problemas de saúde pública, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado, com a elaboração e implantação do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, é considerado um serviço essencial.

Uma vez que esses equipamentos estão instalados, faz-se necessário que se tenha um plano de manutenção corretiva e preventiva, com limpeza e higienização, e possíveis reparos, de forma a manter a conservação dos equipamentos e a qualidade do ar por eles processado, com economicidade e segurança. Sem a higienização adequada, o ar-condicionado é um local propício para o desenvolvimento de agentes nocivos, como o mofo e bactérias que causam problemas alérgicos e respiratórios.

Vale ressaltar que o valor para a reposição de peças e componentes foi estimado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em conta a quantidade dos equipamentos. No caso, R\$5.000,00 dividido para 27 equipamentos, tendo-se um valor aproximado de R\$185,18 em peças para cada equipamento - valor unitário esse que poderá ser variável, de acordo com a demanda corretiva, que previamente não pode ser definida, apenas prevista.

Ademais, esta unidade propõe neste Termo de Referência a manutenção de um saldo mínimo para fornecimento de peças, baseada na PORTARIA SEPLAG 37/2010, que estabelece que, minimamente, um equipamento para ser considerado reparável, deve ter o custo de seu reparo, no período, não superior à 40% do valor depreciado atualizado do bem. A Portaria abre espaço para exceções justificadas, que fica a cargo de decisão do Ordenador de Despesas, à época, se for o caso. Além disso, a prerrogativa final de fornecimento das peças e/ou acessórios, é exclusiva do Ordenador de Despesas, que tem autonomia para não autorizar, caso não sejam comprovados padrões mínimos de urgência para o ambiente onde o equipamento está instalado ou outro fato considerado relevante.

Identificamos também, em pesquisas via portal de compras de Minas Gerais, que diversos órgãos da Administração Pública Estadual já de utilizam de mecanismos semelhantes, que preveem o ressarcimento ao prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para tal fornecimento de peças, o que acelera muito o reparo dos equipamentos.

Os quantitativos foram estabelecidos pela quantidade de equipamentos em operação nesta Superintendência e na URGA Núcleo Norte.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. O processo será instruído pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (o que favorece a ampliação da disputa entre os interessados), no TIPO MENOR PREÇO. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 48.012, de 2020 e demais legislações vigentes. Verifica-se que o objeto deste Termo pode ser devidamente especificado de forma objetiva, bem como os padrões de desempenho e de habilitação que as empresas interessadas deverão comprovar na licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Para o Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I.

6.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.3. Declaração de que a empresa, através de técnico capacitado, procedeu à vistoria nas áreas onde serão executados os serviços e de que tomou plena ciência das condições e das particularidades para a prestação dos serviços ou conforme Manifesto do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011, declaração de que o responsável técnico possui integral conhecimento do objeto da licitação, de suas condições e do grau de dificuldade existente para execução do serviço e que sua proposta de preço reflete com exatidão a sua plena execução.

6.4. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para execução do objeto da licitação, nos prazos estipulado pela Administração, em conformidade com as disposições contidas no Edital e Anexos, e na proposta comercial apresentada.

6.5. Declaração emitida em papel timbrado pela empresa licitante, que manterá durante toda a execução do contrato aparelhamento, pessoal técnico e demais meios adequados à execução do objeto, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº _____/20___ – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 27 aparelhos de ar condicionado Split, incluindo fornecimento de peças, com 2 (duas) desinstalações e 2 (duas) instalações de equipamentos (sob demanda), instalados e de uso da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM, no endereço da Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP. 39.400-112, e da URGA Norte de Minas/Montes Claros - Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG. CEP 39401-832.

_____, portador da cédula de Identidade número: _____, Representante Legal da empresa: _____, CNPJ número : _____, sediada no município de: _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, declara-se a manter durante toda a execução do contrato aparelhamento, pessoal técnico e demais meios e materiais adequados à execução do objeto, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal: _____

Carimbo padronizado do CNPJ da Empresa

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Cada licitante deverá apresentar somente uma Proposta Comercial, de acordo com as exigências do Edital, seus Anexos, e legislação pertinente.

7.2. A Proposta deverá contemplar todos os itens dos serviços especificados no Edital, seus Anexos, e demais documentações constantes deste processo licitatório.

7.3. Deverá estar incluído na proposta da licitante:

7.3.1. Declaração de que nos preços propostos já se encontram inclusos todos os custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da licitação;

7.3.2. Declaração de que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM fica isenta de qualquer ônus que possa recair sobre a Licitante, oriundo da execução do objeto, sendo esse ônus de sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3.3. Declaração de que a Licitante é responsável pela alocação e dimensionamento correto dos quantitativos de serviços e mão-de-obra necessária à perfeita e completa consecução do objeto, observadas as especificações do Edital e seus Anexos;

7.3.4. Declaração de que disponibilizará, para o cumprimento do objeto, ferramentas, equipamentos, pessoal técnico especializado, insumos e outros considerados essenciais, nos termos da legislação pertinente.

7.4. Envio de Proposta Comercial com os preços unitários e totais de cada serviço, os quais somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela Contratante, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Periodicidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------	---------------	----------------------	-------------------

01	Manutenção preventiva (27 equipamentos Split), por 12 meses.	Quadrimestral		
02	Instalação de Split, 2 (duas) instalações por ano	Sob demanda		
03	Desinstalação de Split, 2 (duas) desinstalações por ano	Sob demanda		
04	Peças (para equipamentos Split)	Sempre que necessário	Sob demanda	R\$5.000,00
05	Manutenção corretiva (total de 27 equipamentos) – sempre que necessário	Sempre que necessário	0,00	0,00

Valor global da proposta = valor de total dos itens (01+02+03+04+05)

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início das atividades: a partir da assinatura do contrato e da emissão da 1ª ordem de serviço;

9.1.1.2. Periodicidade: O serviço será prestado pela empresa por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações, com manutenção preventiva que terá frequência quadrimestral e ocorrerá nos dias úteis de 2ª a 6ª feira das 08h 00m as 18h 00m, conforme prazos pré-estabelecidos neste Termo.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1)Sede da Supram NM/Montes Claros (25 equipamentos Split) - Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP. 39.400-112; e,
2)URGA Norte de Minas/Montes Claros (02 equipamentos Split) - Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG - CEP 39401-832; no horário de 08h 00m as 18h 00m, nos dia úteis, para manutenção preventiva e corretiva.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a

análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Não se aplica, tendo em vista que o serviço será pago quadrimestralmente, para as manutenções preventivas efetuadas, e pago sob demanda, para os fornecimentos de peças, durante o período do contrato.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. O pagamento das manutenções preventivas será efetuado em 3 (três) parcelas quadrimestrais com valores

correspondentes à soma dos serviços prestados no período apurados (total de 27 condicionadores de ar), em conformidade com os preços unitários apresentados pela Contratada; e, pagamento, sob demanda, para os fornecimentos de peças das manutenções corretivas e serviços de desinstalação e instalação, também em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega total desses serviços.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**17.1. DA CONTRATADA:**

- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. DA CONTRATANTE:

- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

20. FORMA DE EXECUÇÃO

20.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

20.1.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Ela tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

20.1.1.1. Limpeza geral do equipamento;

20.1.1.2. Eliminar focos de ferrugem;

20.1.1.3. Limpeza dos filtros de ar;

20.1.1.4. Verificação e manutenção dos compressores;

20.1.1.5. Limpeza interna e externa dos evaporadores;

20.1.1.6. Limpeza interna e externa dos condensadores;

20.1.1.7. Limpeza da serpentina dos evaporadores;

20.1.1.8. Ajuste dos termostatos;

20.1.1.9. Medição da vazão do ar;

20.1.1.10. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

20.1.1.11. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

20.1.1.12. Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

20.1.1.13. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

20.1.1.14. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

20.1.1.15. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

20.1.1.16. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

20.1.2. O gerenciamento dos equipamentos e serviços sob manutenção será monitorado e acompanhado pela Contratante através de “Ordens de Serviço” impressas emitidas pela Contratante e em modelo fornecido pela Contratada, e previamente aprovado pela fiscalização da Contratante.

20.1.3. A Contratada deverá atender rigorosamente as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços de manutenção e operação dos fabricantes dos equipamentos em questão.

20.1.4. Após a realização dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença da Fiscalização da Contratante.

20.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

20.2.1. A Manutenção Corretiva deverá atender a toda a adequação necessária dos equipamentos existentes, visando à perfeita utilização dos mesmos dentro dos parâmetros recomendados pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis.

20.2.2. Durante a vigência do contrato, a Contratada será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção corretiva decorrentes de defeitos ocasionados por falhas nos equipamentos, devendo apresentar o relatório de diagnóstico do defeito, identificação e descrição detalhadas das peças corretivas necessárias para o reparo (se aplicável).

20.2.3. Deverão ser consideradas todas as ações necessárias para restaurar o perfeito funcionamento das instalações mecânicas, eletro – mecânicas e eletrônicas dos equipamentos, além do fornecimento dos insumos, produtos e pequenos acessórios.

20.2.4. No caso da manutenção corretiva, a Contratada, na hipótese de ser acionada, deverá se apresentar ao Serviço de Manutenção em período máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

20.2.5. No caso dos aparelhos de ar-condicionado nos setores críticos (Central de Processamento de Dados (CPD)), a empresa deverá se apresentar para realização de diagnóstico no prazo máximo de até 12 (doze) horas, após a comunicação formal da Contratante.

20.2.6. Deverá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas verificar e emitir laudo com diagnóstico da falha e proposição de reparo, informando peças e materiais necessários a sanar os defeitos apurados, para as manutenções corretivas, ou a conduta mais pertinente.

20.2.7. Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença da Fiscalização da Contratante.

20.2.8. Define – se como ilimitadas as quantidades de manutenções corretivas eventuais envolvendo diagnósticos e correção de defeitos.

20.2.9. A Contratada deverá apresentar para o evento de manutenção corretiva:

20.2.9.1. Descrição Técnica da Intervenção;

20.2.9.2. Local da Intervenção por equipamento;

- 20.2.9.3. Listagem de materiais/componentes/equipamentos a serem consumidos e substituídos;
- 20.2.9.4. Período da Intervenção do evento em dias/horas – início/término;
- 20.2.9.5. Horário de execução das intervenções;
- 20.2.9.6. Áreas afetadas pelo evento;
- 20.2.9.7. Requisitos de Segurança necessários a serem implementados pela Contratada;
- 20.2.9.8. Identificação/Credenciamento de todos os funcionários participantes do evento.
- 20.2.10. As etapas do procedimento de manutenção corretiva são definidas dessa maneira:
 - 20.2.10.1. Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail ou via telefone, a empresa deve disponibilizar um profissional técnico para verificação do problema, onde o equipamento se encontra, conforme prazos pré estabelecidos neste Termo.
 - 20.2.10.2. Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 54 (cinquenta e quatro) horas, após o chamado.
 - 20.2.10.3. Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do fornecimento da peça.
- 20.2.11. Os prazos definidos neste Termo poderão ser alterados, desde que seja acordado entre as partes e aprovado pela CONTRATANTE.
- 20.2.12. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser realizados na sede da Supram Norte de Minas ou Urga Núcleo Norte (locais dos equipamentos), a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local a sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pela retirada, transporte e guarda destes equipamentos. Os prazos para manutenção nestes casos deverão seguir os pré-estabelecidos neste Termo, acrescidos de 01 (um) dias útil para transporte.
- 20.2.13. Após a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve realizar, sempre que necessário, testes de operação e correção de qualquer anormalidade encontrada.
- 20.2.14. Caso não seja possível o reparo do equipamento por inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável ou vida útil extremamente elevada, deverá ser encaminhado um relatório técnico assinado para a CONTRATANTE, que analisará a substituição.
- 20.2.15. Qualquer substituição, em decorrência de vícios apresentados nas peças fornecidas, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado.

20.3. **INSUMOS**

- 20.3.1. Será ilimitado o fornecimento dos insumos passíveis de serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas. Entende-se por insumos os seguintes materiais e produtos, dentre outros necessários à prestação dos serviços, ainda que não expressos:
 - 20.3.1.1. Materiais de limpeza e de higienização (emulsivos, sabão querosene, produtos químicos para assepsia de serpentinas/bandejas de condensação, sabão neutro, esponjas, pastilhas inibidoras, etc.);

20.3.1.2. Materiais lubrificantes (graxas, óleos, etc.);

20.3.1.3. Gases refrigerantes (R-22, R-134a, R141-b, Nitrogênio, etc.) para balanceamento, limpeza e testes de vazamento;

20.3.1.4. Miscelânea de fixação (rebites, parafusos, porcas, arruelas, buchas metálicas, etc.);

20.3.1.5. Miscelânea elétrica (capacitores, bornes elétricos, isoladores, isolamentos elétricos, etc.);

20.3.1.6. Válvulas e conexões (Válvula de schrider, porcas de bronze ou latão, etc.).

20.4. **SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR - SOB DEMANDA**

20.4.1. O serviço de desinstalação será executado mediante solicitação e autorização do gestor do contrato, os quais somente serão pagos de acordo com os serviços recebidos pela fiscalização da Contratante.

20.4.2. O serviço de desinstalação de condicionador de ar compreende a retirada da evaporadora e condensadora, fixações, tubulações e a parte elétrica.

20.4.3. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, dispositivos para elevação, andaimes, necessários para a execução do serviço.

20.4.4. O gás refrigerante deverá ser recolhido em recipiente adequado para o seu descarte, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.

20.4.5. Deverá ser retirado os equipamentos (condensadora e evaporadora) e acessórios (tubulação de cobre...) de forma que possibilite o seu reaproveitamento em outros locais.

20.5. **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - SOB DEMANDA**

20.5.1. O serviço de instalação será executado mediante solicitação e autorização do gestor do contrato, os quais somente serão pagos de acordo com os serviços recebidos pela fiscalização da Contratante.

20.5.2. O fornecimento do equipamento a ser instalado é de responsabilidade da Contratante, novo ou mediante permuta.

20.5.3. O serviço de instalação compreende a instalação do conjunto completo (evaporadora, condensadora, tubulações, suportes, elementos de fixação e acessórios) com o fornecimento de materiais complementares que forem necessários.

20.5.4. Dentre os serviços necessários para a instalação dos condicionadores de ar estão incluídos, além de outros necessários, ainda que não expressos:

20.5.4.1. Pequenas obras civis (furação em parede para passagem de tubulações e instalação da unidade evaporadora, fixação de mão francesa, onde aplicável);

20.5.4.2. Ligação elétrica dos equipamentos até o ponto de força disponibilizado pela Contratante;

20.5.4.3. Interligação hidráulica das unidades evaporadoras e condensadoras;

20.5.4.4. Fornecimento pela Contratada de todas as ferramentas, instrumentos, dispositivos para elevação, andaimes, necessárias para a execução

do serviço;

20.5.4.5. Instalação das unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo, mas não se limitando, à solda da tubulação, itens de fixação no teto, suportes de fixação nas paredes, etc;

20.5.4.6. Instalação de todos os calços, parafusos, porcas, arruelas, buchas, conexões, suporte de fixação e outros elementos de união necessários à instalação dos equipamentos;

20.5.4.7. Instalação com fornecimento de carga de gás refrigerante para testes e balanceamento dos sistemas além de fornecimento de gases para limpeza do sistema;

20.5.4.8. Fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, materiais lubrificantes e gases necessários a execução do objeto;

20.5.4.9. Realizar teste de vazamento nas tubulações;

20.5.4.10. Realizar um start up em todos os equipamentos depois da realização dos serviços, na presença da Contratante, conforme previsto no manual de instalação e operação dos mesmos, a fim de preservar a função e desempenho dos equipamentos com a emissão de relatório.

20.5.5. A localização dos equipamentos (unidades evaporadores e condensadoras) deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

20.6. FORNECIMENTO DE PEÇAS

20.6.1. Será utilizado como diretriz para a aquisição de peças e acessórios para os equipamentos de ar condicionado, o parâmetro estipulado pela Resolução SEPLAG Nº37/2010, Art.26, ítem II, que define a possibilidade de reparo de um equipamento, desde que atendidas condições mínimas referentes ao custo do serviço, conforme explicitado: [...] "II - recuperável: aquele que, embora esteja com defeito, pode ser recuperado, desde que o custo da recuperação não supere quarenta por cento do seu valor de mercado ou a análise de custo/benefício demonstre ser plenamente justificável a recuperação;". Diante disso, serão fornecidos os materiais pela Contratada em consonância com a Resolução SEPLAG Nº37/2010.

20.6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, restritos ao teto máximo estipulado (R\$5.000,00), considerando que esse valor servirá para cobrir os custos de fornecimento das mesmas. O Fornecedor deverá dar garantia das peças e/ou acessórios de, no mínimo 90 dias.

20.6.3. Somente serão aceitos peças e/ou acessórios novos (primeiro uso) e originais do equipamento, ou com equivalência técnica semelhante, vedada a utilização de itens reconicionados. Em casos extremos, poderão ser substituídos por outros similares, preservada a qualidade, desde que não ultrapasse o valor estimado para despesa com peças e/ou acessórios. A alteração está sujeita à aprovação da Contratante mediante justificativa da Contratada.

20.6.4. As peças, após autorizadas para serem adquiridas, deverão ser apresentados ao gestor do contrato antes da instalação no equipamentos, devidamente lacradas e embaladas.

20.6.5. À Gestão se reserva o direito de fazer orçamentos de forma independente e, recusar o orçamento apresentado pela contratada, em caso de discrepância injustificada. E no caso da Contratante apresentar um orçamento mais vantajoso, a Contratada deverá cumprir o valor do orçamento

apresentado pela Contratante.

20.6.6. Os valores não serão cumulativos, tendo o teto máximo para reparo dos equipamentos validade de 01 vigência contratual, não sendo permitida a transposição de saldos de uma vigência para a outra. A não utilização do saldo para reparo de equipamentos, não ensejará cobrança para a administração pública, visto que, a finalidade deste objeto trata-se apenas de ressarcimento ao fornecedor pelo custo da peça adquirida para reparo dos equipamentos deste contrato.

20.6.7. No ato da Renovação contratual, o valor do bem junto ao SIAD deverá ser atualizado, e, concomitantemente, o valor previsto para reparo.

20.6.8. A Contratada deverá fornecer os materiais e quaisquer outros que necessários para realização dos serviços, sob demanda, conforme solicitação da Contratante, e incluir estes valores na Fatura / Nota Fiscal do mês subsequente ou após a entrega total dos serviços.

20.6.9. A Contratante se reserva o direito de adquirir peças e/ou acessórios de reposição necessários, junto a outros fornecedores, sempre que julgar conveniente, independente do saldo disponível.

20.6.10. A parcela variável corresponde aos custos de reposição de peças, efetivamente utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será faturada a parte pelo valor de aquisição, mediante apresentação à Fiscalização, pela Contratada, de 3 (três) orçamentos obtidos no mercado, em consonância com o item de material cadastrado no Melhores Preços do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Esses 3 (três) orçamentos em questão poderão ser supridos pelo preço de referência constante do banco Melhores Preços do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais ou por 3 (três) processos de aquisições similares realizadas por este Estado, caso haja concordância entre as partes do contrato.

20.7. **SISTEMATIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS**

20.7.1. A Contratada é acionada para avaliar motivo de equipamento parado e detecta defeito que necessita substituição de peças e/ou acessórios.

20.7.2. A Contratada elabora laudo com nome e referência de peças e valores para aquisição e entregar à gestão do Contrato.

20.7.3. A Gestão do contrato, após análise e aprovação do orçamento apresentado pela contratada, encaminha Ordem de Serviço para aprovação do Ordenador de Despesas e, na ausência deste, envia para seu suplente, com justificativa fundamentada da necessidade de se efetuar o reparo do equipamento.

20.7.4. Ordenador emite parecer favorável ou contrário.

20.7.5. Em caso de parecer contrário, a gestão do contrato será responsável por providenciar a aquisição por outras vias institucionais.

20.7.6. Em caso de parecer positivo, a gestão envia Ordem de Serviço autorizada à Contratada e, esta deverá fornecer a(s) peça(s) e realizar o reparo em até 48 (quarenta e oito) após o parecer favorável do Ordenador de despesas e conhecimento da aprovação. A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo das peças e/ou acessórios pelos fornecedores.

20.7.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregue à gestão do contrato.

20.7.8. Havendo justificativa da futura Contratada, o prazo acima pré-definido para o reparo também poderá ser alterado, desde que não prejudique a realização dos serviços ou o setor de localização do(s) equipamento(s). A solicitação poderá ser aprovada ou não pela gestão do contrato.

20.7.9. Toda a tramitação Interna de Autorizações será realizada via SEI.

20.7.10. À Contratante caberá reunir toda a documentação gerada ao longo do período entre a emissão de uma nota fiscal e a próxima, devendo constar todas as informações anexas à nota fiscal seguinte correspondente, no processo do contrato, de forma a justificar todas as intervenções promovidas.

21. DAS NORMAS TÉCNICAS

21.1. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar deverão ser obedecidas as prescrições da última edição das seguintes normas, onde aplicáveis:

1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers;
3. MS - Ministério da Saúde;
4. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Em especial:

1. NBR 7256/2005 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;
2. NBR 16401/2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Partes 1,2 e 3;
3. NBR 14679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
4. NBR 13971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
5. NBR 15848/2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
6. Portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
7. Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1. Visando ao perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado e climatização, a Contratada emitirá o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), devidamente preenchido e respeitando as periodicidades de cada equipamento a ser submetido à gerência, para aprovação ou solicitação de adequação/correções visando a sua implementação.

22.2. A todo PMOC emitido, a Contratada deverá disponibilizar à chefia de manutenção da unidade Contratante, uma cópia atualizada que será submetida a avaliações, sugestões e acompanhamento.

22.3. Os Licitantes deverão observar que os custos de manutenção serão distribuídos de acordo com o valor unitário de cada equipamento, sendo que não haverá pagamento para os equipamentos que não estejam sofrendo manutenção.

22.4. A Manutenção Corretiva deverá atender a toda a adequação necessária dos equipamentos existentes, visando à perfeita utilização dos mesmos dentro dos parâmetros recomendados pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis.

- 22.5. O gerenciamento dos equipamentos e serviços sob manutenção será monitorado e acompanhado pela Contratante através de “Ordens de Serviço” impressas emitidas pela Contratante e em modelo fornecido pela Contratada, e previamente aprovado pela fiscalização da Contratante.
- 22.6. A Contratada deverá atender rigorosamente as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços de manutenção e operação dos fabricantes dos equipamentos em questão.
- 22.7. A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização da Contratante, em qualquer fase dos serviços, podendo inclusive, ser impugnada por aqueles trabalhos que forem julgados em desacordo com a boa técnica.
- 22.8. É obrigação da Contratada a responsabilidade pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus colaboradores no âmbito das instalações da Contratante, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados. É seu dever zelar pelo foco de seus funcionários nos serviços contratados não introduzindo no local dos trabalhos atividades estranhas ao mesmo.
- 22.9. Despesas decorrentes com o transporte e alimentação de técnicos visando à manutenção de equipamentos ocorrerão por conta da Contratada.
- 22.10. É dever da Contratada, comprovar, quando solicitada, a qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus funcionários e ou prepostos executores dos serviços contratados, além de:
- 22.10.1. Zelar pela plena higiene quando do trato com equipamentos que atuem diretamente sobre a qualidade do ar ambiente, tais como filtros, grelhas, etc.;
- 22.10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir total ou parcialmente, as suas expensas peças ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da manutenção irregular e/ou emprego de materiais inadequados;
- 22.10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a tributos, fretes e seguros, no que tange à manutenção contratada;
- 22.10.4. Relacionar e disponibilizar todos os EPI's que deverão ser utilizados nos serviços pela equipe para fins de avaliação da engenharia de segurança da Contratante.
- 22.11. A Contratada deverá se responsabilizar pela retirada de descartes de materiais gerados durante os trabalhos, devendo os mesmos ser adequadamente acondicionados para descarte, conforme os protocolos vigentes.
- 22.12. Todas as intervenções, periódicas ou não, deverão ser obrigatoriamente relatadas e emitidas à Contratante.
- 22.13. Os relatórios deverão ser elaborados e assinados por profissional(is) qualificado(s) na operação e manutenção dos sistemas envolvidos.
- 22.14. Cabe à Contratada estabelecer um cronograma de trabalho, tendo em vista que nenhum desses serviços coloque em risco a segurança dos servidores e usuários das unidades Contratantes e dos trabalhadores responsáveis pela execução dos serviços.
- 22.15. O perfeito funcionamento dos equipamentos ficará sob responsabilidade da Empresa licitante, estando a critério da fiscalização, impugnar quaisquer serviço e/ou material que não esteja em conformidade com estas especificações e/ou projeto.

- 22.16. Deverá ser substituído todo e qualquer material constatado defeituoso, danificado ou em desacordo com as especificações, sem ônus para a Contratante.
- 22.17. Alvenarias, pisos, paredes, forros, etc., que por ventura forem danificados pela equipe de manutenção deverão ser reparados com o mesmo material existente por conta da Contratada.
- 22.18. Só deverão ser empregados materiais e executados serviços que se enquadrem rigorosamente à finalidade em vista e que satisfaçam as normas da ABNT.
- 22.19. Ao fim do serviço os equipamentos deverão ser testados e aceitos pelo responsável do contrato para posterior pagamento da Nota Fiscal.
- 22.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

23. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 23.1. Todas as obrigações descritas nos itens anteriores não eximem ou suprimem a obediência e determinações previstas no contrato ou documentos equivalentes, bem como demais documentos da Contratante.

Responsável pela Elaboração

Patrícia Soares Aguiar Gonçalves

Gestor Ambiental - MASP 1174703-7

Diretoria Regional de Administração e Finanças NM

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que estou de acordo com o Termo de Referência.

Em: 20.04.2022

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO

Masp: 1146913-7

DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DRAF/ SUPRAM NM

ORDENADOR DE DESPESAS

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA

Masp: 1093882-7

SUPERINTENDENTE DA SUPRAM NM / AUTORIDADE COMPETENTE

ORDENADOR DE DESPESAS/AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Declaro que o preço de referência está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante e AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

Em: 20.04.2022

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO

Masp: 1146913-7

DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DRAF/ SUPRAM NM

ORDENADOR DE DESPESAS

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA

Masp: 1093882-7

SUPERINTENDENTE DA SUPRAM NM / AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Soares Aguiar Goncalves, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Diretor(a)**, em 26/04/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 27/04/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44500585** e o código CRC **8EA7CE33**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE ITEM 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS (ANUAL)
	Manutenção preventiva quadrimestral de Split (27 equipamentos), em R\$: _____	R\$
	Instalação de Split, 2 (duas) instalações por ano, sob demanda, em R\$: _____	R\$



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42661998** e o código CRC **862E5B30**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007860/2022-89

SEI nº 42661998

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Versão v.20.09.2020.

SEMAD/SUPRAM NORTE-DAF

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2022.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste
edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do
artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº**
_____/2022, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF

_____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº _____/2022, Processo nº _____**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 25/03/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42662267** e o código CRC **149A1B34**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro / Montes Claros - CEP 39400-012

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1370.01.0007860/2022-89

ANEXO IV**(MINUTA) TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Secretaria de Estado De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede no(a) com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na CIDADE ADMINISTRATIVA – Edifício Minas, Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais, Cep: 31630-900, endereço de correio eletrônico: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA**, MASP [inserir nº], inscrita no CPF sob nº [inserir CPF], Resolução de competência SEMAD Nº 3115, 29 de dezembro de 2021 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1371062 000001/2022**, que será regido pela

Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, [inserir legislação específica pertinente à contratação], e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva do sistema de condicionamento de ar, incluindo o fornecimento peças (quando necessário), instalação e desinstalação (sob demanda), para os equipamentos condicionadores de ar (Split) da Supram Norte de Minas e URGA Norte de Minas/Montes Claros-MG, conforme especificações que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.*

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 1371062 000001/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUADRIMESTRAL) E CORRETIVA (SOB DEMANDA) EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS, E DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Valor total anual para peças ou componentes de reposição/reserva para peças e componentes, sob demanda, para possíveis manutenções corretivas: R\$5.000,00 (cinco mil reais) - conforme item 1.5 abaixo.	27	Inserir (valor quadrimestral de cada manutenção preventiva)	Inserir
1.2	Desinstalação de equipamento Split, por ano e sob demanda.	2	Inserir	Inserir
1.3	Instalação de equipamento Split, por ano e sob demanda.	2	Inserir	Inserir
1.4	Manutenção corretiva em equipamentos Split – sempre que necessário.	27	0,00	0,00
1.5	Valor reservado para peças ou componentes de reposição, sob demanda, para possíveis manutenções corretivas.	27	Sob demanda	até R\$5.000,00

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:
1371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.29.1
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não é exigida garantia de execução para este objeto

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Mônica Veloso de Oliveira

Masp: [inserir]

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Norte de Minas

Autoridade Competente

CONTRATADA:

[inserir]



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 25/03/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42662523** e o código CRC **060F6350**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007860/2022-89

SEI nº 42662523



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Versão v.20.09.2020.

ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 25/03/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42662936** e o código CRC **8A27DA71**.

Referência: Processo nº
1370.01.0007860/2022-89